



MUNICÍPIO DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 2402 DE 05 DE DEZEMBRO 2017

Publicado em 05/12/2017
Retirado em 26-12-17

Responsável
Gabinete do Prefeito Sobralho
Mat. 2796
Agente Administrativo

"Institui a Campanha "Sua Nota Vale Prêmios" e dá outras providências."

O Povo do Município de Nanuque, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Nanuque, a Campanha de incentivo à emissão de documentos fiscais, denominada "**Sua Nota Vale Prêmios**".

Parágrafo Único - São objetivos da Campanha "**Sua Nota Vale Prêmios**":

- I. Conscientizar a população sobre a importância do tributo e sua função social;
- II. Combater a sonegação e a evasão fiscal;
- III. Criar na população o hábito de exigir a nota ou cupom fiscal por ocasião de mercadorias ou serviços;
- IV. Estimular a emissão voluntária de nota ou cupom fiscal por parte do contribuinte de ICMS;
- V. Incentivar as atividades educacionais, desportivas e assistenciais.

Artigo 2º. As notas ou cupons fiscais deverão ser, obrigatoriamente, de empresas estabelecidas no Município de Nanuque, devidamente inscritas no Cadastro Municipal.

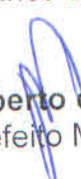
Artigo 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a arcar com as despesas da Campanha "**Sua Nota Vale Prêmios**", através de dotação orçamentária específica.

Artigo 4º. O Poder Executivo Municipal regulamentará, por Decreto, as datas da campanha, o prazo de validade dos documentos, as premiações, a forma de participação, a realização dos sorteios e recebimento dos prêmios.

Artigo 5º. Revogam-se toda e qualquer disposição em contrário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos cinco dias do mês de dezembro de 2017.


Roberto de Jesus
Prefeito Municipal